

Lei 834/73

Arcevinho Batista Pereira, Prefeito do Município de Regente Feijó, Estado de São Paulo

18  
faz saber que a Câmara Municipal apro-  
vou e ele promulga e sanciona a seguinte  
lei:

Artigo 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a  
contratar uma operação de crédito com o  
Banco Brasileiro de Descontos S/A, por  
anticipação da receita, nos termos do art.  
69º da Constituição Brasileira, com o prazo  
de até 90 dias, até no valor de CR\$ 25.000,00  
(Vinte e cinco mil Cruzios).

Artigo 2º Fica aberto na Contadoria Municipal  
um crédito de CR\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil  
Cruzios), destinado a suplementar a seguinte dota-  
ção orçamentária:

431.113 - Amortização da Dívida Interna.

01 - Fundada Interna ..... CR\$ 25.000,00

Artigo 3º O valor do presente crédito aberto pelo art.  
anterior será coberto com o produto de operação  
de crédito autorizada pelo artigo 1º.

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em  
contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 02 de  
Outubro de 1973

Severino Batista Pereira

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria  
da Prefeitura Municipal em data supra.

José Barbosa

Secretário.